Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Fone: (33) 3536-4000 FAX: 3536-5222 Site WWW.teofilotoni.mg.leg.br

E-mail: cmto@teofilootoni.mg.leg.gov.br

Lei nº 7.142

O Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Teófilo Otoni –MG c/c o art. 51, §§ 3º e 4º da Resolução 567 de 14/12/1990 - Regimento Interno, promulga a seguinte Lei :

Lei nº 7.142

Altera a Lei nº 5.198 de 24 de outubro de 2003 do Município de Teófilo Otoni-MG e dá outras providências

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art.1º. O artigo 1º da Lei nº 5.198/2003 que, "Dispõe sobre anúncios publicitários de transações imobiliárias", passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

"§ 3º. A publicidade veiculada por corretores de imóveis, anunciando a venda ou locação de imóveis, será limitada a uma única placa ou cartaz afixado no imóvel, de forma a evitar a poluição visual, ficando o proprietário responsável pela infração e suas cominações, nos termos desta lei."

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 02 de agosto de 2017

Fábio Lemes de Souza
Presidente Câmara Municipal

autoria: Northon Neiva Diamantino – **Northon Neiva**